



AFRAFEP

Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
TRIÊNIO 2019/2021

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre período promocional para ingresso ao plano AFRAFEP-SAÚDE PLUS com registro na ANS sob o nº 470.462/14-2 durante o mês de fevereiro, e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da AFRAFEP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XVI, do Estatuto da AFRAFEP, de 21 de janeiro de 2016, c/c com o art. 6º, da Resolução do Conselho Deliberativo da AFRAFEP nº 002/2018, de 27 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, inciso II, na Resolução nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão ao plano de saúde coletivo por adesão **AFRAFEP-SAÚDE PLUS**, com registro na ANS sob o nº 470.462/14-2, de Auditor Fiscal Tributário Estadual titular, seu cônjuge e filhos com isenção de taxa de adesão, durante o período promocional, compreendido entre os dias de 05 a 28 de fevereiro de 2019.

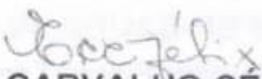
Eccéphix

§ 1º Somente poderá aderir ao **AFRAFEP SAÚDE PLUS**, do período promocional de 05 a 28 de fevereiro de 2019, o Auditor Fiscal Tributário Estadual titular, cônjuge e filhos que estiver sem pendências financeiras junto à AFRAFEP, não sendo admitido parcelamentos.

§ 2º Para os demais dependentes do Auditor Fiscal Tributário Estadual titular, aplica-se o disposto no artigo 2º, da tabela constante na Resolução do Conselho Deliberativo AFRAFEP nº 002/2018, de 27 de abril de 2018, sendo aplicado durante o período promocional, de 05 a 28 de fevereiro de 2019, um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faixas etárias de 0 a 58 anos e de 30% (trinta por cento) para a faixa etária a partir de 59 anos.

§ 3º A promoção regulamentada nesta Resolução Normativa inclui o ingresso no **AFRAFEP-SAÚDE PLUS** sem o cumprimento de carências, mas não engloba a Cobertura Parcial Temporária para os casos de Doença ou Lesão Preexistentes, conforme disposto na Lei 9.656/98 e disciplinada no Regulamento do plano de saúde desta Entidade, que deverá ser observada por todos os beneficiários que aderirem ao plano de saúde, mesmo durante o período proporcional de 05 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da AFRAFEP em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, produzindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2019.


ELAINE CARVALHO CÉSAR FÉLIX

Presidente da AFRAFEP

